

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC – LOAS)



Rio de Janeiro

Junho de 2017

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC – LOAS)

Elaborado por **Vanessa Bonfim da Silva Orozimbo**

Graduanda de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

E-mail: nessinhaorozimbo@yahoo.com.br

1. O QUE É?

O Benefício de Prestação Continuada - BPC é um benefício da Assistência Social garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. O BPC é individual, intransferível, não vitalício e garante o pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa idosa maior de 65 anos e à pessoa com deficiência que possua impedimentos a longo prazo (mínimo de 2 anos).

O Benefício integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e é operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Para acessá-lo NÃO é necessária a contribuição com a Previdência Social.

2. QUEM TEM DIREITO AO BPC?

Tem acesso ao BPC o brasileiro ou brasileira, nato ou naturalizado, as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, comprovem residência no Brasil, que possuam renda *per capita* do grupo familiar inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente. Além disso, devem se encaixar em uma das seguintes condições abaixo:

- Pessoa idosa – com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
- Pessoa com deficiência - de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3. COMO REQUERER O BPC?

O usuário deve, primeiramente, dirigir-se ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do seu bairro ou órgão correspondente no seu município para inscrição no Cadastro Único – CADÚnico. Posteriormente, o usuário deve ligar para o 135 ou acessar a internet (www.previdenciasocial.gov.br) para realizar o agendamento e o requerimento do Benefício. Após o agendamento, o solicitante deve comparecer no dia marcado a Agência da Previdência Social – APS agendada, levando a documentação necessária.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Óbito do esposo (a) falecido (a), se o beneficiário for viúvo (a);
- Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistencial Social e Composição do Grupo Familiar do Idoso ou da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Laudo Médico no caso da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos ou que tenha sido destituído do poder familiar;
- Número de Identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir.

5. O QUE É IMPORTANTE SABER

- As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação social e médica que serão realizadas por profissionais das áreas, assistente social e médico-perito, respectivamente, do INSS;
- A Renda Mensal Familiar *per capita* (por pessoa) - RMFPC é calculada através da divisão da renda mensal bruta familiar pelo número de integrantes da família. Para ter direito ao benefício, a família da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência deve possuir RMFPC inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;
- Por se tratar de um benefício assistencial, o mesmo não oferece 13º salário e não deixa pensão por morte;
- O BPC não pode ser acumulado com outro benefício da Seguridade Social – como, por exemplo, o seguro-desemprego, aposentadoria e a pensão - ou de outro regime;
- É obrigatório o cadastro no CADÚNICO para recebimento e manutenção do BPC;
- As pessoas que compõe a “família do BPC” para o cálculo da renda familiar são: o requerente, o cônjuge ou companheiro, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros, menores tutelados e os pais. Na ausência

deles, a madrasta ou o padrasto. Lembrando que estes devem residir sob o mesmo teto;

- O BPC de uma pessoa idosa não entra no cálculo da renda mensal familiar para a concessão do benefício a outro idoso da mesma família, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº10. 741, de 1º de outubro de 2003;
- No caso do BPC para a pessoa com deficiência, o benefício assistencial pode ser pago a mais de um membro da família, desde que comprovadas todas as condições exigidas. Nesse sentido, o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar;
- É considerado como cálculo para a renda familiar: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos obtidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, outro BPC (para pessoa com deficiência);
- Não é considerado na contabilização da renda: benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, valores oriundos de programas sociais de transferência de renda; bolsas de estágio supervisionado, pensão especial de natureza

indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica, remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz e rendas de natureza eventual (caráter informal). Ainda assim, esses devem ser declarados no CADÚNICO;

- O beneficiário Pessoa com Deficiência poderá apresentar requerimento de suspensão do BPC em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício. E, ao término do contrato de trabalho e do pagamento do seguro desemprego, caso tenha, poderá reativar o benefício por meio do preenchimento do mesmo formulário. Neste caso, não será submetido à nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento.



Trabalho de conclusão do curso de extensão “Justiça Social e Direitos Básicos: por uma perspectiva mais inclusiva”, contemplado pelo edital RUA 2017-1, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Coordenação

Profa. Dra. Maria Clara Dias

